



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

São Paulo, 29 de abril de 2021.

OFÍCIO SIMA/GAB/651/2021

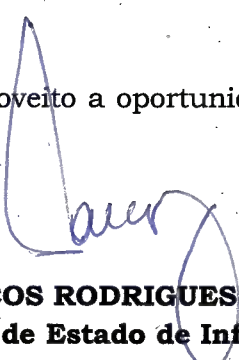
Ref.: Indicação nº 947, de 2021.

Senhor Subsecretário,

Trata o presente de manifestação desta Pasta à Indicação nº 947, de 2021, de autoria do nobre Deputado Estadual Professor Kenny, que indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine às concessionárias de serviços públicos nas áreas de energia elétrica, gás e água que não realizem o corte do fornecimento neste período em que está decretada a Fase Emergencial (Roxa) da quarentena em todo o território paulista.

Em conformidade com o disposto no Decreto nº 62.106, de 15 de julho de 2016 (SIALE), anexo ao presente a Informação SSI/CEER nº 21/Abril/2021, da Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis, a Manifestação Técnica SIMA/SSI nº 014/2021, da Subsecretaria de Infraestrutura, bem como a Nota Técnica da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com as devidas elucidicações ao solicitado.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e
Meio Ambiente

Ilustríssimo Senhor
ROGER WILLIANS DA FONSECA
Subsecretário de Articulação Política da Casa Civil
Palácio dos Bandeirantes
São Paulo - SP

TR/AP - SIMA.013684/2021-91



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis

INFORMAÇÃO SSI/CEER Nº 21/ABRIL/2021

Expediente: Processo SIMA.013684/2021-91

Interessado: Deputado Estadual Professor Kenny

Assunto: Indicação nº 0947/2021 – Corte no Fornecimento de Energia Elétrica, Gás e Água no Período da Fase Roxa da Pandemia.

Nos presentes Autos, em fls. 004, é solicitada a manifestação técnica da Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis - CEER relativa a Indicação nº 947 de 17/03/2021 de autoria do deputado Professor Kenny que determina às concessionárias de serviços públicos nas áreas de energia elétrica, gás e água que não realizem o corte do fornecimento nesse período em que está sendo decretada a Fase Emergencial (Roxa) da quarentena em todo o território paulista. Assim sendo, CEER apresenta sua manifestação da forma que segue:

- Sobre a Concessão, Regulamentação, fiscalização e Prestação dos Serviços relativos à geração transmissão e distribuição de energia elétrica

A Constituição do Brasil em seu Artigo 21, inciso XII -b, estabelece que compete à União explorar, direta ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos.

Assim sendo, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996 e do Decreto nº 2.335/1997. Cabe observar que:

- 1) Em seu Art. 2º, determina que a ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal. Assim, cabe à ANEEL fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis

- 2) A Resolução Normativa nº 414, de 2010, da ANEEL, estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada, cujas disposições devem ser observadas pelas distribuidoras e consumidores.

- 3) Assim sendo, a Resolução Normativa nº 414/2010 estabelece regras claras a respeito do regramento e procedimentos relativos ao faturamento de todos os consumidores de energia elétrica (residenciais, comerciais, industriais, etc..) procedimentos em caso de inadimplemento, cobrança de multa por atraso, dentre outros.

- Sobre as medidas decretadas na a Fase Emergencial (Roxa) da quarentena em todo o território paulista decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19)

Conforme já colocado, no que diz respeito aos serviços públicos de energia elétrica entendemos ser de competência exclusiva da União, por intermédio da ANEEL.

Assim, a ANEEL emitiu em 26 de março de 2021 a Resolução Normativa nº 928/2021 que dispõe sobre medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

Seguem alguns tópicos da Resolução 928/2021 relacionados à demanda em tela:

- Proibir o corte de fornecimento de energia elétrica por inadimplência das subclasses residenciais baixa renda;
- Proibir o corte de fornecimento de energia elétrica por inadimplência onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica, incluindo unidades hospitalares, institutos médico-legais, centros de hemodiálise e de armazenamento de sangue, centros de produção, armazenamento e distribuição de vacinas e soros antídotos;
- Suspensão do prazo para o corte de energia de faturas antigas;
- Faturamento pela média aritmética dos valores faturados nos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento, caso a distribuidora não possa efetuar a leitura em decorrência da pandemia.

A Resolução 928/2021 tem prazo de vigência até 30 de junho de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis

Finalmente, deve ser lembrado que irregularidades nos serviços prestados e/ou a não observância pelas concessionárias de distribuição de energia do disposto nas regulamentações emitidas pela ANEEL devem, após o acionamento dos canais de suporte ao consumidor (SAC, Ouvidoria), ser reportadas à ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, que exerce, por delegação da ANEEL, a fiscalização dos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado de São Paulo.

Face a todo o exposto e observado, é o que a Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis tinha a manifestar no que concerne a sua área de atuação.

Coloco-me a disposição para esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 8 de abril de 2021.

José Ricardo Mafra Amorim

Coordenador

Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Processo: SIMA.013684/2021-91
Interessado: Casa Civil
Assunto: Indicação nº 947, de 2021, de autoria do Deputado Estadual Professor Kenny

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SIMA/SSI 014/2021

Versa o presente sobre a Indicação nº 947/2021 de autoria do Deputado Estadual Professor Kenny, que indica ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, João Doria, que determine às concessionárias de serviços públicos nas áreas de energia elétrica, gás e água que não realizem o corte do fornecimento no período em que está decretada a Fase Emergencial (Roxa) da quarentena em todo o território paulista.

A justificativa apresentada para a aludida Indicação é que na *"fase emergencial (Roxa) da quarentena, 14 setores vão ter mais restrições do que as existentes na vermelha. Todos os serviços de retirada de qualquer produto, em todos os setores, também serão proibidos. Só poderão funcionar os sistemas delivery e drive thru. Deverá ser adotado o teletrabalho (home office) em todas as atividades administrativas para setores não essenciais e órgãos públicos"*.

Os autos foram encaminhados para manifestação.

Preliminarmente cumpre mencionar que a Lei Estadual nº 17.268/2020 dispõe sobre medidas emergenciais de combate à pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no âmbito do Estado de São Paulo, que são aplicáveis enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Aludida legislação estabelece, no art. 30, que as atividades de fornecimento de água, energia elétrica, gás e tratamento de esgoto são consideradas essenciais e indispensáveis ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). O parágrafo único do referido artigo deste



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

dispositivo autoriza o Poder Executivo a adotar providências junto às concessionárias destes serviços públicos para impedir a suspensão do fornecimento, por inadimplemento do consumidor, enquanto perdurar o estado de calamidade pública referido no artigo 1º da Lei Estadual nº 17.268/2020.

Dentro da esfera de competência desta área técnica, a presente Manifestação Técnica ficará restrita aos serviços públicos essenciais de energia elétrica e gás que a proposta pretende alcançar.

Com relação aos serviços de energia elétrica, de acordo com a Constituição Federal (art. 21, inciso XII), compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água.

Concomitantemente, cabe à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.

No que tange os serviços de gás canalizado, é competência dos Estados a exploração direta, ou mediante concessão, os serviços locais de distribuição de gás canalizado. Assim, a regulação e a fiscalização da distribuição de gás cabe à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

Realizado este introito, em decorrência da pandemia da Covid-19, da queda de consumo em diversos segmentos, do aumento da inadimplência e de pedidos de associações de Consumidores para parcelamento de faturas e suspensão de cortes e da cobrança de multas e juros por atraso no pagamento, esta Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente enviou ofícios à ANEEL solicitando que, dentro de sua esfera de competência, avaliasse a implementação destas propostas.

Ato contínuo a Agência aprovou diversas medidas visando preservar a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, dentre as quais leitura remota ou autoleitura e a vedação à suspensão do fornecimento por inadimplência de unidades consumidoras residenciais urbanas e rurais, incluindo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

baixa renda, além de serviços e atividades essenciais, inicialmente válidas até 31/05/2020.

Por meio das Resoluções Normativas ANEEL nº 878/2020 e 886/2020, a proibição do corte de fornecimento de energia elétrica por inadimplência daquelas unidades consumidoras foi estendida de 31/05/2020 até 31/07/2020, o que permitiu assegurar a continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica e proteger os consumidores e colaboradores das concessionárias.

Adicionalmente, foram adotadas outras medidas como a recomendação para que as distribuidoras promovessem livre negociação sobre o diferimento e o parcelamento de valores referentes ao faturamento da demanda contratada de consumidores de alta tensão e a regulamentação da Conta-Covid (Decreto Federal nº 10.350/2020, que dispõe da criação da Conta destinada ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020).

Com relação ao suprimento de gás, esta Secretaria enviou Ofício tanto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP quanto à Petrobras, propondo ações complementares de caráter provisório e temporário relacionadas à flexibilização das obrigações contratuais de *Take-or-Pay* (ToP) e *Ship-or-Pay* (SoP) da Petrobras com as transportadoras e distribuidoras de gás natural e o pagamento pelo gás natural efetivamente consumido pelas distribuidoras, sem penalidades por retirada de volume inferior ou superior ao contratado. Para a ARSESP foi solicitado que avaliasse outras ações complementares à suspensão do corte durante os meses de março a maio/2020.

No que se refere à distribuição de gás, a Deliberação 973/2020 da ARSESP autorizou as concessionárias de serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo a suspenderem, até 31/05/2020, a cobrança de valores devidos pelos usuários industriais a título de volume mínimo contratado e não retirado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Posteriormente, foram publicadas as Deliberações 999/2020, 1000/2020 e 1001/2020, que autorizaram as concessionárias que atuam no Estado de São Paulo - Comgás, GasBrasiliano e Naturgy - a manter a suspensão, até 31/07/2020, da cobrança de valores devidos pelos usuários industriais a título de volume mínimo contratado e não retirado e do corte de fornecimento de gás em virtude de inadimplência para hospitais, casas de saúde, residências e comércio, incluindo a postergação da cobrança de encargos e multas a partir de 31/07/2020.

Em função do crescimento de novos casos de COVID-19 no primeiro trimestre de 2021 e das medidas de isolamento social necessárias para controle do contágio e disseminação da doença, com a adoção da fase Emergencial do Plano São Paulo para todo o Estado, ocasionando o fechamento de estabelecimentos não essenciais, foram realizadas negociações por esta Secretaria com as concessionárias de serviço público de distribuição de gás canalizado no estado de São Paulo - Comgás, Naturgy e GasBrasiliano -, que resultaram em acordo sobre a adoção das seguintes medidas: interrupção da suspensão dos serviços por inadimplência; vedação à negativação por débitos, condicionada à necessidade de repactuação dos acordos pelos estabelecimentos negativados por débitos durante a Pandemia da Covid-19; e repactuação dos débitos existentes, com possibilidade de parcelamento em até 12 meses, sem incidência de juros e multa, apenas de correção monetária. Tal acordo, aplicável aos segmentos comercial e de serviços com consumo de gás até 400 m³/mês (considerando média dos últimos 12 meses), válido desde 18 de fevereiro com vigência até 30 de abril de 2021 foi encaminhado por meio do Ofício SIMA/GAB/444/2021 à ARSESP e implementado por meio da Deliberação 1.146/2021.

Neste mesmo diapasão, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 928/2021 que estabeleceu medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da pandemia de coronavírus a fim de suspender o corte de energia dos consumidores de baixa renda (atendidos pela tarifa social de energia elétrica), por inadimplência, em todo o Brasil, com validade até 30 de junho, contemplando aproximadamente 12 milhões de famílias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Por fim, vale destacar que os Contratos que regem a prestação destes serviços públicos preveem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão como forma de assegurar a qualidade do serviço prestado e a modicidade tarifária, o que restringe a imposição de medidas de proibição de cortes, cujo alcance pode ser obtido por meio do diálogo e do devido processo negocial.

Logo, em que pese a intenção da Indicação nº 947/ 2021 em comento, de autoria do nobre de autoria do Deputado Estadual Professor Kenny, diante o exposto, **com relação às medidas ora indicadas de proibição do corte do fornecimento de energia elétrica e de gás canalizado na Fase Emergencial em todo território paulista, conclui-se desfavoravelmente à Indicação, haja vista que tais ações já foram adotadas e estão em curso pelas concessionárias que atuam no Estado de São Paulo em suas respectivas áreas de atuação.**

São Paulo, 12 de abril de 2021

Ricardo Cantarani
Subsecretaria de Infraestrutura

Sabesp

FL.

São Paulo, 20 de abril de 2021

À
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
At.: VALTER ANTONIO DA ROCHA
Chefe de Gabinete

**Ref.: Protocolo SIMA nº 013684/2021-91.
Despacho CG nº 1442/2021.SIMA-
EXP-2021/00253. Indicação nº
947/2021, de autoria do Deputado
Estadual Professor Kenny.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao expediente em epígrafe, encaminhamos nota técnica,
elaborada pela Diretoria de Gestão Corporativa, referente à Indicação nº
947/2021, de autoria do Deputado Estadual Professor Kenny.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO B. GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

C/jcfm
0285/21

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FERNANDO BERALDO GUIMARÃES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2EB4-9FC2-13D8-718B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EB4-9FC2-13D8-718B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO BERALDO GUIMARAES (CPF 549.077.488-68) em 23/04/2021 10:33:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/2EB4-9FC2-13D8-718B>



NOTA TÉCNICA



Indicação nº 947/2021, Deputado Professor Kenny – solicita que determine que as concessionárias de serviços de públicos nas áreas de energia elétrica, gás e água não realizem corte do fornecimento no período em que está decretada fase emergencial (Roxa) da quarentena em todo território paulista.

Em atenção a Indicação nº 947/2021 de autoria da Deputado Estadual Prof. Kenny, que solicita que determina as concessionárias de serviços de públicos nas áreas de energia elétrica, gás e água não realizem corte do fornecimento no período em que está decretada fase emergencial (Roxa) da quarentena em todo território paulista, informamos que:

A SABESP, nos termos da lei e de seu Estatuto Social, foi constituída com o objetivo de executar e operar serviços de saneamento básico em todo o Estado de São Paulo, responsável pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos de mais de 360 municípios do Estado de São Paulo, serviço fundamental para a promoção da saúde e qualidade de vida da população, respeitada a autonomia dos municípios, consoante Lei Estadual nº 119, de 29/06/73 e Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, dentre outros dispositivos legais, sendo parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo.

Por ser a SABESP uma entidade paraestatal, cujo acionista majoritário é a Fazenda do Estado de São Paulo, não pode ser dispensada de se submeter ao crivo de princípios que regem a Administração Pública direta e indireta previstos no artigo 37, da Constituição Federal.

Esclarecemos ainda que a SABESP é uma sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, com ações listadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), no segmento denominado Novo Mercado que estabelece padrões de governança corporativa mais elevados e na Bolsa de Valores de Nova Iorque, a New York Stock Exchange ("NYSE"), sendo uma empresa prestadora de serviços públicos não dependente, nos termos do artigo 175, da Constituição Federal.

Superintendência Comercial e de Relacionamento com os Clientes – CM
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo – SP
Tel. 55 (11) 3388-8074
www.sabesp.com.br





A SABESP está ciente de que os impactos sobre a economia que as medidas já tomadas e a serem tomadas no enfrentamento da pandemia, pelos governos federal, estadual e municipal, certamente afetará negativamente o emprego, a renda e o consumo da população e das famílias.

Tendo em vista a importante missão da Companhia, atenta aos esforços de toda a sociedade brasileira no enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 e procurando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente, a SABESP reafirma seu compromisso e respeito aos seus clientes e informa que vem adotando diversas medidas para enfrentamento dessa crise, todavia, em relação à pretensão de suspensão do corte de fornecimento de água por falta de pagamento, temos a informar que, em razão da Deliberação ARSESP nº 1.127/2021, houve a interrupção da suspensão dos serviços por inadimplência para usuários dos segmentos comercial e de serviços com consumo de água de até 100 m³/mês (considerando a média dos últimos 12 meses) até o dia 31 de março de 2021.

A SABESP, apoiando as ações do Governo do Estado de São Paulo no combate à COVID-19, optou por prorrogar o prazo acima até o final de abril nos municípios operados pela Companhia que estejam nas fases laranjas e vermelha do Plano de São Paulo.

Além disso, a Companhia realizou adequação do ciclo de cobrança para as demais categorias de clientes, que porventura tenham dificuldades no pagamento das contas de consumo, ampliando o prazo para aplicação das medidas de cobrança, priorizando o envio de comunicados e propostas de negociação especial, para parcelamento das contas em aberto em até 10 (dez) parcelas e a suspensão da negativação.

Em reforço ao compromisso da Companhia com o cidadão, objetivando garantir o adequado atendimento de seus clientes e solucionar ocorrências durante a pandemia, a SABESP ampliou os serviços disponíveis para atendimento de seus clientes, conforme abaixo:

- Agência Virtual: no site www.sabesp.com.br;
- App Sabesp Mobile: disponível nas plataformas iOS e Android, permitindo ainda o envio de fotos da ocorrência juntamente com a solicitação;
- Central de Atendimento: através dos telefones 0800-0119911, para a Região Metropolitana de São Paulo e 0800-0550195, para interior e litoral. O atendimento é gratuito e funciona

Superintendência Comercial e de Relacionamento com os Clientes – CM
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo – SP
Tel. 55 (11) 3388-8074
www.sabesp.com.br



durante 24 horas.

Com estas medidas, a Sabesp reafirma seu compromisso com a sociedade, de prestar adequadamente seus serviços, contribuindo neste momento com a população mais necessitada e, concomitantemente, mantendo a segurança das suas estruturas físicas e econômicas para poder atender, na sua totalidade, os serviços de qualidade que vem prestando à toda população.

Atenciosamente.

São Paulo, 19 de abril de 2021.

SAMANTA IVONETE Assinado de forma digital
SALVADOR TAVARES por SAMANTA IVONETE
DE SALVADOR TAVARES DE
SOUZA:19522181870
SOUZA:1952218187 Dados: 2021.04.19
0 08:23:20 -03'00'

Samanta Souza

Superintendência Comercial e de Relacionamento com os Clientes – CM

Superintendência Comercial e de Relacionamento com os Clientes – CM
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo – SP
Tel. 55 (11) 3388-8074
www.sabesp.com.br

